

2023

Pauta da 6ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

01/03/2023



PAUTA

6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01/03/2023, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para de pé entoarmos o Hino do Município de Ipameri:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 005, de 15/02/2023;

Leitura do Ofício nº 24/23 CMS, do Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Convite para a 6ª Conferência Municipal de Saúde;

Leitura do Atestado Médico do Vereador Marcelo Godoi;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 004/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 012/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 012/2023**, que *“Autoriza o Município de Ipameri a firmar contrato de comodato com o Novo Horizonte FC e dá outras providências”.*

Leitura da **Mensagem de Lei nº 011/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 015/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 015/2023**, que *“Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Abrigo Municipal de Cães e Gatos no Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.*

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023**, que *“Altera dispositivos do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ipameri”;*



PAUTA

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei nº 013/2023**, que “Denomina logradouro público inominado e dá outras providências”.
- **Moção de Reconhecimento ao Jornalista Allan Ribeiro.**

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 016/2023** - Em caráter de urgência, o nivelamento com patola, das Ruas da Vila Enedina II, especialmente a Rua Peru – entrada principal do bairro, enquanto o mesmo não for contemplado com o asfalto;
- **Requerimento nº 017/2023** - Em caráter de urgência, que seja feita a reestruturação total da rede elétrica da Praça João Emídio Carneiro.

Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 014/2023**, que “Institui o “Dia Municipal do Farmacêutico” e dá outras providências.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 018/2023** - Relatório discriminado, contendo: marca, modelo, placa, lotação/departamento e número de contrato de todos os veículos e maquinários locados pela prefeitura Municipal de Ipameri;
- **Moção de Reconhecimento aos Motoristas de Transporte Escolar.**

Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 016/2023**, que “Institui o “Dia Municipal das Doenças Raras” e dá outras providências.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA



PAUTA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 03/2023**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Concede Título de Cidadania” a (Maria Aparecida Marasco Tomazini)*”;
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 06/2023**, de autoria dos vereadores que o subscreve, que *“Acrescenta o inciso V e altera o caput do art. 33 e acrescenta-se do art. 38-A na Resolução nº 11/2003, que ‘Institui o Regimento Interno’*”;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamentos e Finanças ao **Projeto de Lei nº 006/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder apoio cultural, mediante subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências”*.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que *“Institui o Código de Defesa do Contribuinte no Município de Ipameri-GO e dá outras providências”*.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

1. ASSUNTO DO DIA

Convidar o Sr. Carlos Alberto Pereira Rodrigues para expor sobre os atendimentos prestados na Sala do Empreendedor e Apoio Sebrae.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 08, 15, 22 e 29 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“Quem comete uma injustiça é sempre mais infeliz que o injustiçado.”
(Platão)

01 de Março – “Dia Internacional da Proteção Civil”.





SUS
35 ANOS



6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI – GO
GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER
OUTRO DIA

OFÍCIO Nº 24/23 CMS

IPAMERI, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXMO. SENHOR,
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI.

Nesta.

Assunto: Conferência Municipal de Saúde.

Exmo. Senhor

A par do prazer em cumprimentá-lo sirvo-me do presente para convidar Vossa Excelência, demais vereadores e servidores desta tão importante casa para participarem da 6ª Conferência Municipal de Saúde, que terá como tema central: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai ser Outro Dia”, e eixos temáticos: “O Brasil que temos. O Brasil que queremos; Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia”, que acontecerá no dia 07 de março de 2023 das 8h às 17h no Auditório Oedi Silva, no prédio da prefeitura.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de apreço, consideração e elada estima.

Atenciosamente,

NATANAEL MOREIRA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

PROTOCOLO
para o Conselho Municipal de Ipameri
emitido em 17/02/23 às 14:14
Neila Campos



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM DE LEI Nº.: 004/2023

IPAMERI, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXMO SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que “Autoriza o Município de Ipameri a firmar contrato de comodato com o Novo Horizonte FC e dá outras providências.”

O NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE possui um estádio de futebol com sede esportiva cujo terreno pertence ao “NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE”, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ipameri, sob o matrícula nº R1- 8984, cujo a propriedade possui uma área de 23.990m² (vinte e três novecentos e noventa metros quadrados).

O imóvel é utilizado pela Comunidade, inclusive pelo Município em muitos eventos e, com a administração sob os cuidados do Poder Executivo municipal, poderá ser concretizado várias políticas públicas de recreação, social e esportiva, em estrito cumprimento ao interesse predominante da administração.

Contudo, o imóvel precisa de melhorias para continuar a atender a comunidade, assim, requer-se permissão para que o Município assuma a administração do espaço, através de um contrato de comodato, podendo fazer as melhorias necessárias.

Destaca-se que anexo ao presente projeto de lei, segue Laudo de Vistoria Técnica, devidamente realizado por engenheiro técnico.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 16/02/23 às 14:14

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 012/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Município de Ipameri a firmar contrato de comodato com o Novo Horizonte FC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com o Novo Horizonte FC, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.731.280/0001-70, de um imóvel localizado na Avenida Branca de Aguiar Machado, s/n, centro, devidamente registrado no cartório de registro de imóvel pela matrícula n.º R1-8984, denominado Estádio Durval Ferreira, pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto do comodato de que trata o artigo, constitui-se de uma área de 23.990m² (vinte e três novecentos e noventa metros quadrados).

Art. 2º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a efetuar despesas com manutenção, reforma, melhoramentos e ampliação da edificação.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento do Município.

Art. 3º - As regras de utilização, conservação, condições de uso e demais disposições deverão constar no contrato de comodato.

Art. 4º. O imóvel recebido a título de comodato deverá, além de outras atividades, atender a demandas dos servidores Públicos Municipais, especialmente nas



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

áreas de recreação, social e esportiva, a fim de subsidiar a efetivação de políticas públicas de interesse predominante da administração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 011/2023

PAMERI, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

EXMO SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Abrigo Municipal de Cães e Gatos no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.”

A presente proposta é de elevada importância para o município, pois trata do controle da população de animais errantes, abandonados, posse responsável, vacinação, controle das zoonoses e demais providências. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”

A relevância de políticas públicas que contemplem os direitos dos animais é matéria de alta relevância para nosso município e a criação de mecanismos para coibir práticas de abandono e implantando a castração de animais errantes, campanhas de adoção e controle de zoonoses.

A ferramenta necessária para punir os que maltratam animais, nas suas variadas formas, responsabilizando os donos pela negligência, inclusive em casos de animais que atacam pessoas, e também o dever do Poder Público de estender suas políticas públicas de higiene, saúde e educação socioambiental de proteção aos

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 23/02/2023 às 15:31
Neila Campos

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

animais, em respeito a Constituição federal e demais leis vigentes, alcançando outro nível de excelência na constante busca por qualidade de vida, de saúde e de meio ambiente sustentável e eficiente.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o que chamamos de federalismo cooperativo, ou seja, em determinadas situações, todos os entes federativos (União; Estados e Municípios), poderão legislar de forma conjunta acerca de determinados temas, um desses temas é o meio ambiente, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A matéria também tem guarida na Lei Orgânica do Município de Ipameri, vejamos tais dispositivos:

Art. 12. Cabe privativamente ao Município as seguintes atribuições:

XLI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua da erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a função ecológica, a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Por fim, considerando a essencialidade das instituições preconizadas neste Projeto de Lei e a sua eficiente implementação.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 015/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Abrigo Municipal de Cães e Gatos no Município de Ipameri-Go e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos que terá por finalidades precípuas controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças.

§1º - O Abrigo de que trata o *caput* deste artigo, é situado na Estrada Vicinal, Gleba 1-A, Setor Aeroporto, em uma área de 934,94 m² (novecentos e trinta e quatro metros e noventa e quatro centímetros quadrado), dentro de uma área maior de 7.267,27 m² (sete mil, duzentos e sessenta e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados), na forma do memorial descritivo e croqui anexos a esta lei, cujo município tem a propriedade, matrícula nº 15.575, devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis, na forma do memorial descritivo e croqui anexos à presente lei.

§2º - O Abrigo Municipal de Cães e Gatos será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica e, contará com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelos funcionamentos do Abrigo Municipal de Cães e Gatos.

Art. 2º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - ZONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário do Serviço de Controle de Zoonoses, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: O Serviço de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura do Município de Ipameri - Go;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

IV - ANIMAIS SOLTOS: cães e gatos encontrados sem qualquer processo de contenção;

V - ANIMAIS APREENDIDOS: cães e gatos capturados por servidores do Serviço de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências do abrigo municipal;

VI - ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS: dependências apropriadas para alojamento e manutenção dos animais apreendidos pelo Serviço de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

VIII - MAUS TRATOS: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645/1934, bem como a Lei Municipal nº 3.195/2018, que estabelecem medidas de proteção aos animais.

IX - CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

Art. 3º - Constituem objetivos básicos desta Lei, competindo ao Abrigo Municipal as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem estar público;

II - aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de cães e gatos;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos cães e gatos de forma a assegurar e promover o bem-estar animal;

V - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

VI - promover a vacinação;

VII - triagem à adoção;

VIII - promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

Art. 4º - O Programa, de controle populacional será oferecido gratuitamente, abrangendo 03 (três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde:

I - Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

II - Controle do habitat – especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;

III - Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;

Art. 5º - O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria, e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I - Administração;

II - Área para abrigo de cães e gatos;

Parágrafo Único - O Abrigo de Cães e Gatos terá capacidade para acomodar até 50 (cinquenta) animais.

Art. 6º - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada e medicamentos a todos os animais sob vigilância no recinto.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 7º - O Poder Executivo buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais sob os quais não se tem controle de sua mobilidade (semi-domiciliados e comunitários) a partir dos 4 (quatro) meses de idade.

§ 1º - Entende-se por animais semi-domiciliados e comunitários:

I - Animal Semi-domiciliado é aquele que possui tutor, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade.

II - Animal Comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

§2º - O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 04 (quatro) meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o período de permanência no abrigo municipal de animais.

Parágrafo Único. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos e vacinados, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos mesmos pela população.

Art. 9º - Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo, após triagem.

Parágrafo Único. O animal a ser adotado estará disponível para seu novo tutor após cadastramento em um banco de dados constando as seguintes informações: raça, porte, pelagem, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 10 - Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais mantendo-os em condições



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

§1º - Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§2º - Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

Art. 11 - É de responsabilidade dos tutores e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 12 - Constatado por autoridade sanitária o descumprimento do que dispõe a presente lei, o tutor do(s) animal(is) será intimado, pessoalmente ou qualquer outro meio capaz de identificação do recebimento, a regularizar a situação até no máximo 30 (trinta) dias.

§1º - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, sem a devida regularização, será aplicado multa e outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao tutor/responsável pelo animal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§2º - A multa prevista no §1º deste artigo será de 10 (dez) UFIP's - Unidade Fiscais de Ipameri, e o valor será revertido para manutenção do abrigo.

Art. 13 - Entende-se por abuso e maus tratos, toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em:

I - crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água mínima necessária;

II - abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários;

III - abandono de ninhadas;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

IV - ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;

V - envenenamento;

VI - tortura;

VII - uso de animais feridos;

VIII - outras situações previstas em legislação pertinente

Parágrafo Único - Quando uma autoridade sanitária constatar a prática de maus tratos contra cães e gatos, deverá, tomando como base o art. 225, §1º, VII, da CRFB/88, que incumbe ao Poder Público combater as práticas que submetem os animais à crueldade, notificar o tutor e/ou responsável pela guarda do animal para tomar as providências imediatas necessárias para cessar os maus tratos.

Art. 14 - O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central – que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

Art. 15 - O responsável técnico pelo Abrigo Municipal de Cães e Gatos deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a celebrar parcerias, convênios, contratos, termos de cooperação, e demais instrumentos congêneres, com desiderato de garantir a manutenção do Abrigo.

Art. 16 - A estrutura do Abrigo Municipal de Cães e Gatos oferecerá espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os semoventes do sol e das chuvas.

Art. 17 - O Município promoverá palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 18 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Fica autorizado o Poder Público instituir todas as demais regras pertinentes ao exercício funcional e administrativo, levando em consideração todas as leis vigentes.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri **CNPJ:** 01.763.606/0001-41

ENDEREÇO: Estrada Vicinal, Gleba 1-A, Setor Aeroporto

ÁREA TOTAL: 7.267,27 m²

ÁREA PERMISSÃO DE USO: 934,94 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

ÁREA TOTAL DA IMÓVEL – GLEBA 1A – 7.267.27 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-05**, de coordenada **N = 8.042.682,95m** e **E = 801.448,65m**; deste, segue confrontando com **MUNICÍPIO DE IPAMERI (ESTRADA VICINAL)**, com as seguintes distâncias e azimutes: 126,92 m e 186°57' até o vértice **P-05A**, de coordenada **N = 8.042.557,11m** e **E = 801.431,38m**; 102,72 m e 201°40' até o vértice **P-07**, de coordenada **N = 8.042.462,15m** e **E = 801.391,98m**; deste, segue confrontando com o **MUNICÍPIO DE IPAMERI (GLEBA 1, MAT.: 10.466)**, com as seguintes distâncias e azimutes: 141,67 m e 353°13' até o vértice **P-06**, de coordenada **N = 8.042.603,19m** e **E = 801.377,38m**; 106,89 m e 40°55' até o vértice **P-05**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA PERMISSÃO DE USO – 934,94 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	53,07m	Estrada Vicinal
Fundos	63,70 m	Gleba 1 – Município de Ipameri
Lado Direito	35,23 m	Gleba 1A – Remanescente

*Observador Interno de frente à Estrada Vicinal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II

CROQUI

Áeroporto Municipal

Município de Ipameri
Gleba 1 - Mat. 10.466





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ipameri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e a sua MESA promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Os §§9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ipameri passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

.....
§11 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º deste artigo.

§12 - A garantia de execução de que trata o §11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§13 - As programações orçamentárias previstas nos §§11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§14 - Para fins de cumprimento do disposto nos §§11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§15 - Revogado.

§16 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§17 - Para fins do disposto no §§11 e 12 deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 75, inciso X, alínea c;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 63 e 64 e seus parágrafos; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás ao 01 dia do mês de março de 2023.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes

Alisson Rosa
Vereador

Daniel Martins da Silva
Vereadora Lúcia Lopes

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Roni

Claúdio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Paulo José Machado Sugai
Vereador Francisco Neto

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Denomina logradouro público inominado e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**NATÁLIA DE SOUZA**”, a praça, situada na Av. Brasília, s/n, na Vila Souza.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, CELG, SANEAGO e às empresas de Telecomunicações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos ao Ilustríssimo Senhor **ALLAN KARDEC SILVA RIBEIRO**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri-GO, na condição de comunicador e jornalista.

ALAN RIBEIRO iniciou a sua carreira jornalística aos 11 anos quando passou a representar o jornal "O Diário da Manhã" porque gostava de ler e de se informar. Então ele deixou de entregar jornais para enviar notícias da cidade para publicação. Durante uma visita ao jornal, numa conversa com a equipe, surgiu a possibilidade de publicar um artigo sobre temas gerais. Isso é o que ele fez e ao ver as consequências só o encorajou. A partir daí, também publicou artigos no jornal O Popular.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Com a volta do Novo Horizonte ao futebol profissional integrou a equipe da Rádio Xavantes, que naquela oportunidade o time subiu para a divisão de elite.

Também colaborou em jornais da região, notadamente Catalão-GO, no José Cândido de Oliveira e Cristalina-GO, no Carlinhos Monteiro, onde saiu o nome da coluna que publicou no Mirante, brasileiro com nome de restaurante da Torre de A rádio e televisão de Lia, já que seus visitantes têm a oportunidade de conhecer as sedes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Enquanto trabalhava na mídia impressa, avançou na televisão, no programa de variedades Marcos Tucano, e em 1992 fizeram um programa inteiramente dedicado a Ipameri-GO.

Volta ao rádio novamente, desta vez na Rádio Entre Rios FM dirigida pelo empresário Júlio Carneiro. Ajudei a convencer diretores de emissoras a darem oportunidades a novos talentos, e hoje os shows de Bruno Rodrigues na Vale FM e Adílio Vaz na comunidade Entre Rios FM são sucesso.

Participou de programas de redes nacionais, como o SBT, quando tive a oportunidade de falar sobre trânsito e também política.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Quando teve a oportunidade de falar sobre trânsito e política, ele participou em programas de rede nacional como o SBT.

Entrou no jornal CNN/É Mais Notícias porque foi uma oportunidade de dar a conhecer o seu ponto de vista, por isso não considera o jornalismo um trabalho, mas é uma grande satisfação informar os cidadãos, e para o público partilha a sua opinião, polémica ou não.

Ainda hoje escreve para o Jornal do Sudeste, do Carlinhos Monteiro. Também na internet, com o blog (www.blogdoalanribeiro.com.br).

Portanto, a esse dedicado profissional da área de comunicação, e do jornalismo, pela sua postura séria e respeitável com o trabalho que faz, com dedicação e amor, e merecedor desta honra, do Município Ipameri os nossos mais entusiásticos votos de gratidão deste Poder Legislativo, e, em especial, do povo ipamerino.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos e Reconhecimento ao jornalista, **ALLAN RIBEIRO**.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de
Goiás, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Alisson Rosa
Vereador Outorgante

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Cláudio Machado
Vereador

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



REQUERIMENTO Nº 016/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, o nivelamento com patrola, das Ruas da Vila Enedina II, especialmente a Rua Peru – entrada principal do bairro, enquanto o mesmo não for contemplado com a pavimentação asfáltica.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio decorre da reivindicação dos moradores dessa comunidade, no sentido de que seja realizado os serviços de nivelamento de todas as ruas do referido bairro, principalmente da Rua Peru, que é a entrada principal do mesmo.

Insta destacar, que a situação é crítica, com muitos desníveis em toda extensão das ruas, o que tem causado transtornos aos pedestres e prejudicado o tráfego de veículos.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Francisco Neto
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 017/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto o **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, que seja feita a reestruturação total da rede elétrica da Praça João Emídio Carneiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio decorre da reivindicação dos feirantes da Feirinha Gastronômica que utilizam o referido espaço público, todas as quintas-feiras, visto que, a falta de manutenção nas fiações pode gerar sobrecarga, curtos-circuitos e choques elétricos nesse espaço de grande circulação de pessoas.

Insta destacar que já aconteceram alguns acidentes nessa praça, devido a forma como a rede elétrica está instalada, o que acaba colocando em risco a vida das pessoas que ali frequentam em busca de trabalho e lazer.

E para que possamos evitar outros possíveis acidentes, com danos e prejuízos ainda maiores solicito, a aprovação pelos demais pares e ao Executivo Municipal que atenda o nosso requerimento, que é de extrema importância para toda a população ipamerina.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Francisco Neto
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o “**Dia Municipal do Farmacêutico**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia Municipal do Farmacêutico**”, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de janeiro.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Daniel da Garagem
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como objetivo criar no âmbito do município de Ipameri o Dia Municipal do Farmacêutico, como uma forma de homenagear esses profissionais do ramo de farmácia do município de Ipameri-GO.

O Dia do Farmacêutico é comemorado em 20 de janeiro no Brasil. Esta data homenageia o profissional que é formado no curso superior de Farmácia, que é responsável pela promoção da saúde e bem-estar das pessoas e, entre outros, pela promoção do uso racional de medicamentos.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Daniel da Garagem
Vereador



REQUERIMENTO Nº 018/2023

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Relatório discriminado, contendo: marca, modelo, placa, lotação/departamento e número de contrato de todos os veículos e maquinários locados pela prefeitura Municipal de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo proceder levantamento de todos veículos e maquinários alugados pela Administração Municipal, no exercício de fiscalização conferido pela Constituição Federal.

Destaca-se, que essa Casa de Leis, de posse do referido relatório, em que essas informações darão mais transparência e esclarecimentos sobre a frota desses veículos locados no nosso município.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

Ilustríssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado
de Goiás.**

A Vereadora signatária desta, com a adesão dos demais Vereadores que a presente subscreve, nos termos regimentais e após aprovação do plenário, requer a Vossa Excelência o envio de Moção de Reconhecimento aos Motoristas de Transporte Escolar pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

O reconhecimento é uma forma de homenagear e destacar publicamente o trabalho de pessoas ou grupos que contribuem de forma significativa para a sociedade. No caso de motoristas de transporte escolar, é uma iniciativa importante para valorizar o trabalho desses profissionais que desempenham um papel fundamental na segurança e bem-estar de crianças e adolescentes do nosso município.

Além do mais, estes profissionais que no dia a dia prestam serviços relevantes à comunidade, principalmente, nos momentos mais difíceis de suas vidas, como por exemplo na pandemia, foi uma das categorias mais afetadas economicamente, além do mais, muitas vezes colocam suas próprias vidas em risco para a sobrevivência de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

outras percorrendo uma média de 300 km de estradas em nosso município.

Sabemos o quanto esses profissionais são responsáveis, pois, garantem a segurança dos estudantes durante o transporte para a escola e de volta para casa. Eles têm a responsabilidade de seguir as regras de trânsito, manter o veículo em boas condições e atender às necessidades dos passageiros. Além disso, muitas vezes são responsáveis por zelar pelo conforto e bem-estar dos estudantes durante o trajeto.

Muitas vezes, seu trabalho não recebe o reconhecimento que merece. Embora as condições e instrumentos de trabalho não estejam da forma que eles gostariam, sabemos o quanto estes profissionais trabalham com amor e dedicação aos que necessitam dos seus préstimos.

Assim, não poderíamos deixar passar em brancas nuvens esta homenagem como reconhecimento aos motoristas de transporte escolar pelo trabalho que eles realizam e destacar a importância do seu papel na sociedade. É uma oportunidade para valorizar o comprometimento e a dedicação desses profissionais, que muitas vezes enfrentam condições adversas e desafios diários para garantir a segurança dos nossos estudantes.

Por todas as razões aqui expostas, esses Parlamentares, aplaudem os Motoristas de Transporte Escolar, encaminhando cópia



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

dessa Moção para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipameri, para que seja dado ciência aos motoristas.

E, ao final, que sejam adotadas as providências habituais para publicação e divulgação da presente manifestação a toda população ipamerina por meio da imprensa oficial.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Alisson Rosa
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado

Ronnideber Chistopper Luciano
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 016/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o “**Dia Municipal das Doenças Raras**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia das Doenças Raras**”, a ser comemorado anualmente, no dia 28 de fevereiro, de acordo com a Lei Federal nº 13.693/2018.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Na data de que trata o art. 1º deverão ser desenvolvidas atividades com o objetivo de contribuir com a disseminação de informações sobre essas doenças, formas de diagnóstico e o tratamento adequado, através de campanhas informativas, palestras e seminários sobre o referido tema.

Art. 3º - O Município poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas para a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

Art. 4º - A regulamentação e execução fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo criar no âmbito do município de Ipameri o Dia Municipal das Doenças Raras, para promover a conscientização da população sobre as doenças raras, contribuindo para o diagnóstico precoce, através de ações educativas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde só no Brasil são 13 milhões de pessoas com esse tipo de doença, de acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 8% da população mundial tenha algum tipo das mais de 6 mil doenças raras, ou seja, uma em cada 15 pessoas.

A data tem como objetivo sensibilizar a população, os órgãos de saúde pública, médicos e especialistas em saúde para os tipos de doenças raras existentes e toda a dificuldade que os seus portadores enfrentam para conseguir um tratamento ou cura.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado